

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

PROCURADORIA GERAL

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ

de 28/04/11f nº 469

Ana Paula
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 010/2017 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IEP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Lions Club, nº 1555, Bairro Sessenta, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0002-17, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal **Sr. RICHARDSON DE SOUZA TEIXEIRA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 108130691, expedida pelo IEP/RJ e do CPF sob o nº 076.688.127-09, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 878/2016/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gases medicinais**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº 117/2016, constante do **processo administrativo nº 878/2016/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

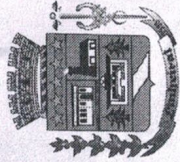
O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 117/2016, dia 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

18/12/17 na



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial n.º 117/2016 e na proposta;

Entregar imediatamente após a emissão da nota de empenho;

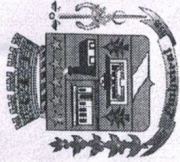
Realizar as entregas 04 (quatro) vezes por semana e em casos de emergência dentro de 24 horas;

Efetuar as entregas dos materiais, no período 8:00h às 16:30h, no Almoarifado do Hospital Municipal de Pinheiral situado à Rua Francisco Ribeiro, nº 60 - Centro - Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, de segunda a sexta-feira, e nas residências previamente listadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

A entrega do objeto esta condicionada a consignação dos cilindros, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

Entregar os cilindros em bom estado de conservação, com perfeitas condições para o seu uso, de acordo com todas as normas e técnicas da legislação vigente e, caso presente defeito deverá ser feita a substituição por conta e risco da contratada;

[Handwritten signature]
19/12/2016



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Entregar o material com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Substituir em qualquer época, à suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 03.06.10.302.0035.2.266 3.3.90.30.99.00.00.0020 Cód. Red. 111.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 143.530,00 (cento e quarenta e três e quinhentos e trinta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

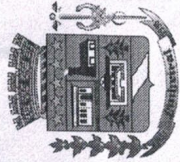
Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

102



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2016**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na entrega do material previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do material, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

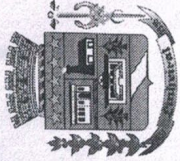
Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

JLL - 102



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de março de 2017.

[Assinatura]
Analidia Silva
Regional de Negócios
CPF: 003.791.977-66
White Martins Gases Ind. Ltda

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA
P/Contratante

[Assinatura]
Renato Moreira Fichta
Ger. Reg. Negócios Ind
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 586.179.807-78

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
Rep. p/ RICHARDSON DE SOUZA PEIXEIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Richardson de Souza Peixeira
CPF: 076 688 127-09 RG: 10812069-1

Nome: Adriano de Assis Russo
CPF: 076 688 127-09 RG: 10812069-1